

Comissão de Orientação e Fiscalização-COFI/BA

Orientação Técnica nº 04/2020

O Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região - Ba, regulamentado pela Lei 8.662/93, constitui uma entidade de personalidade jurídica de direito público, que tem como objetivo básico fiscalizar, disciplinar e defender o exercício da profissão de Assistente Social em seu âmbito de jurisdição, assegurando a defesa do espaço profissional e a melhoria da qualidade de atendimento aos usuários dos serviços sociais.

O presente documento visa subsidiar a categoria profissional, notadamente coordenadores/as de curso e de estágio em Serviço Social das Instituições de Ensino Superior – IES e supervisores/as acadêmicos/as e de campo, no Estado da Bahia, tendo em vista o atual contexto de Pandemia do COVID 19 e a supervisão de estágio em Serviço Social.

É de conhecimento da categoria a publicação de nota técnica da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), em abril de 2020, na qual defende a suspensão de supervisão de estágio em Serviço Social, com a manutenção dos termos de convênio e das bolsas de estágio, tendo em vista os seguintes elementos: suspensão das atividades nas Instituições de Ensino no Brasil e conseqüentemente da supervisão acadêmica; defesa da saúde e segurança dos/as estudantes de Serviço Social, tendo em vista o estágio não ser considerado um serviço essencial.

Na defesa da nota, O CRESS BA reafirma os pressupostos da Resolução CFESS 533/2008, no tocante à supervisão direta de estágio em Serviço Social, além da relevância em torno da preservação da segurança e saúde dos/as estudantes de Serviço Social:

Art. 4º. A supervisão direta de estágio em Serviço Social estabelece-se na relação entre unidade acadêmica e instituição pública ou privada que recebe o estudante, sendo que caberá: I) ao supervisor de campo apresentar projeto de trabalho à unidade

de ensino incluindo sua proposta de supervisão, no momento de abertura do campo de estágio; II) aos supervisores acadêmico e de campo e pelo estagiário construir plano de estágio onde constem os papéis, funções, atribuições e dinâmica processual da supervisão, no início de cada semestre/ano letivo.

Parágrafo 1º. A conjugação entre a atividade de aprendizado desenvolvida pelo aluno no campo de estágio, sob o acompanhamento direto do supervisor de campo e a orientação e avaliação a serem efetivadas pelo supervisor vinculado a instituição de ensino, resulta na supervisão direta.

Ressalta-se que esses documentos em tela são norteadores e posicionamentos políticos das entidades do Serviço Social, amparado no Projeto Ético Político do Serviço Social, não se configurando, portanto, como normativa proibitiva de retorno à supervisão de estágio, campos de estágio – desde que os/as supervisores de estágio e Instituições de Ensino Superior – IES cumpram os protocolos de saúde e os requisitos da Resolução CFESS 533/2008.

O CRESS BA identificou a partir do mês de setembro de 2020, através do credenciamento de campos de estágio pelas Instituições de Ensino Superior, o retorno dos/as discentes e supervisores/as de estágio às atividades e aos campos de estágio no Estado da Bahia.

Ressalta-se que, neste processo, o CRESS BA recebeu informações quanto ao não fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs aos/as discentes em campos de estágio, pelas IES e/ou campos de estágio, o que configura risco à segurança e saúde a estes/as. Informa-se que tal prática poderá ensejar denúncias junto ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Federal.

Importante ressaltar também a obrigatoriedade de cumprimento dos requisitos da Resolução CFESS 533/2008 quanto à articulação entre os/as supervisores/as acadêmicos/as e de campo para viabilidade da supervisão direta de estágio em Serviço Social. A ausência de qualquer um destes sujeitos neste processo, pode configurar a ausência de supervisão de estágio em Serviço Social, portanto, uma irregularidade no âmbito profissional.

Além da recomendação da suspensão de estágio de Serviço Social pela ABEPSS, como uma estratégia de defesa das normativas profissionais, o Conjunto CFESS/CRESS emitiu também orientações quanto aos chamados “estágios remotos” ou “estágios online” no âmbito do Serviço Social. Isso ocorre devido à publicação da Portaria 544 de 16 de junho de 2020, pelo Ministério da Educação, a qual dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020.

A Portaria MEC 544/2020 informa que:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

§ 3º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da substituição de que trata o caput deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

Desta forma, ressalta-se que o Conjunto CFESS/CRESS está atento a esta proposta de modalidade de supervisão de estágio no âmbito do Serviço Social, inclusive com posicionamento público contrário do CFESS quanto à efetivação dos “estágios online” no âmbito do Serviço Social.

Assim, a COFI deste CRESS BA orienta que os/as profissionais de Serviço Social permaneçam atentas às orientações quanto à importância da suspensão de estágio de Serviço Social durante a pandemia do COVID 19, com indicativo de reposição da supervisão para fins de cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas após a pandemia, bem como relacionadas ao “estágio remoto” no sentido de entendê-lo como

um descompasso à efetivação de uma formação profissional de qualidade e do Projeto Ético Político Profissional através do comprometimento dos/as Assistentes Sociais, supervisores/a de estágio em Serviço Social neste processo.

Salvador, 09 de outubro de 2020

Comissão de Orientação e Fiscalização
CRESS - BA